



**Safra**

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

## **PROSPECTO**

### **SAFRA HIGH YIELD 30 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

**CNPJ Nº 07.908.988/0001-30**

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA, TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

O GESTOR DESTE FUNDO EXERCERÁ O DIREITO DE VOTO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACORDO COM SUA POLÍTICA DE VOTO (PROXY VOTING), DIVULGADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.safraasset.com.br/outras/proxy.asp>, A QUAL DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS EM QUE O GESTOR TERÁ A OBRIGAÇÃO OU NÃO DE EXERCER O DIREITO DE VOTO.



## Safra

ESTE FUNDO DE INVESTIMENTO APLICA EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR. O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DESTES FUNDOS DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

ESTE FUNDO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

ESTE FUNDO PODE APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE PODEM ESTAR EXPOSTOS À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

ESTE FUNDO PODERÁ INVESTIR ATÉ 50% DE SEUS RECURSOS, POR MEIO DE APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO, EM ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E/OU EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL.

O FUNDO POSSUI DATA DE CONVERSÃO DIVERSA DA DATA DE PAGAMENTO DO RESGATE.


O FUNDO POSSUI DATA DE PAGAMENTO DO RESGATE EM DATA DIVERSA DA DATA DE PEDIDO DE RESGATE.

O FUNDO POSSUI PRAZO DE CARÊNCIA PARA O RESGATE.

Barueri, 13 de dezembro de 2011.



**Safra**

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

## **1. DENOMINAÇÃO DO FUNDO**

SAFRA HIGH YIELD 30 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.

## **2. BASE LEGAL**

Este fundo é regulamentado pela Instrução CVM nº 409 de 18/08/2004, bem como por suas regulamentações posteriores.

## **3. CLASSE DO FUNDO NA CVM**

Multimercado.

## **4. TIPO DO FUNDO NA ANBIMA**

Multimercados Multiestratégia.

## **5. PRESTADORES DE SERVIÇO**

### **5.1. Administradora**

JS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S/A - CNPJ: 43.826.833/001-19, com sede na Alameda Tocantins, 75 - 2º andar – Alphaville – Barueri/SP, empresa devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

### **5.2. Gestor**

BANCO J. SAFRA S/A - CNPJ: 03.017.677/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 2150, São Paulo/SP.

### **5.3. Distribuidor, Custodiante e Prestador de Serviços de Registro Escritural de Cotas**

BANCO SAFRA S/A - CNPJ: 58.160.789/0001-28, com sede na Avenida Paulista nº 2100 – São Paulo/SP.

### **5.4. Auditoria Externa**

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.562.112/0001-20, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1400, na cidade e Estado de São Paulo.

## **6. SOBRE A ADMINISTRADORA, GESTOR E PRESTADOR DO SERVIÇO DE REGISTRO ESCRITURAL DE COTAS**

O fundo é administrado pela JS Administração de Recursos S/A e gerido pelo Banco J. Safra S/A, sendo ambas as sociedades integrantes do Grupo Safra, que, por sua vez é constituído por diversas empresas pertencentes a vários setores de atividade, principalmente do setor bancário, tanto no Brasil, como no exterior. As atividades de distribuição e custódia são de responsabilidade do Banco Safra S/A, instituição que possui tradição na prestação de serviços financeiros, devidamente autorizada pela CVM para exercer as atividades antes mencionadas.



**Safrá**

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

## **7. PÚBLICO ALVO**

O FUNDO é destinado a investidores em geral, a critério da administradora, assim definidos na regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), doravante denominados cotistas, que busquem o objetivo de investimento, conheçam e aceitem assumir os riscos, descritos no Regulamento.

## **8. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo do FUNDO é atuar no sentido de propiciar aos seus condôminos valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento que invistam em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiros e de capitais em geral, sem o compromisso de investir em cotas de Fundos de Investimento de uma mesma classe, sendo vedadas as aplicações em cotas de Fundos de Investimento que invistam no fundo investidor. O FUNDO está enquadrado, nos termos da legislação vigente, como fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado e por essa razão não há necessidade de concentração em um fator de risco em especial.

A fim de alcançar o objetivo do fundo, o FUNDO manterá seu patrimônio líquido aplicado em títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro, observados os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros e por emissor previstos na legislação aplicável e, em especial os limites e condições definidos no ANEXO I ao PROSPECTO, que faz parte integrante deste.

## **9. PROCESSO DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DOS ATIVOS**

No processo de análise e seleção de ativos, buscando identificar as melhores oportunidades de investimento que atendam ao objetivo e à política de investimento do FUNDO, o GESTOR poderá utilizar, dentre outras, as seguintes estratégias:


- I. Análise permanente das condições macroeconômicas nacional e internacional;
- II. Análise permanente da situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários disponíveis no mercado;
- III. Análise de possíveis eventos corporativos;
- IV. Análise permanente da liquidez dos ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, bem como dos mercados nos quais tais transações são realizadas; e
- V. Análise e posição de valor relativo em diversos vértices da curva de juros em moeda local ou moeda estrangeira.

Adicionalmente, com relação à política de seleção de intermediários financeiros, as instituições com as quais o GESTOR mantém relacionamento são previamente selecionadas e aprovadas, de acordo com critérios próprios, pautados naqueles regularmente adotados pelo mercado. Entre os diversos aspectos avaliados destacam-se: qualidade da execução e dos processos operacionais, a qualidade dos serviços e atendimento, e experiência, credibilidade, idoneidade e o relacionamento com o mercado, além de análises econômicas e financeiras.

## **10. DESCRIÇÃO DOS RISCOS**



**Safra**

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

### **10.1. Riscos de Mercado**

Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos do FUNDO podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a alteração da legislação e da política econômica nacional; a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da CARTEIRA, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários e das modalidades e/ou estruturas operacionais, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de emissão e/ou contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das cotas;

### **10.2. Risco de Crédito**

Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento: (i) das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO ou (ii) dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou valor principal.

### **10.3. Riscos de Liquidez**

Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos ativos integrantes da CARTEIRA nos mercados em que são negociados. Assim, o GESTOR poderá ter dificuldade para liquidar posições ou negociar tais ativos no prazo e pelo valor desejado, de acordo com a estratégia por ele desempenhada.

### **10.4. Riscos Provenientes do uso de derivativos**

As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade da carteira dos fundos nos quais o FUNDO investe e/ou da CARTEIRA, conforme o caso, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas, não produzir os efeitos pretendidos e/ou, ainda, provocar perdas patrimoniais ao cotista


### **10.5. Risco de Mercado Externo**

O FUNDO poderá manter em sua CARTEIRA ativos financeiros negociados no exterior, e/ou, se for o caso, cotas de fundos de investimento que apliquem em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, a sua performance poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica e social nos países nos quais investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países, que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisão por autoridades locais reconhecidas. Entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

## **11. GERENCIAMENTO DOS RISCOS**



**Safrá**

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

### **11.1. Risco de Mercado**

A ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR utilizam um modelo de avaliação de risco financeiro de mercado (Value At Risk), através do qual se monitora diariamente o nível de exposição da CARTEIRA, a qual é submetida a cenários de crise (“stress testing”) para a mensuração das perdas a que o FUNDO está sujeito em tais situações.

### **11.2. Risco de Crédito**

As operações do FUNDO com títulos de emissores privados serão efetuadas após avaliação quanto à sua classificação de risco de crédito. Além disso, todo e qualquer ativo que venha a integrar a CARTEIRA estará sempre sujeito à criteriosa análise de liquidez e solidez.

### **11.3. Riscos de Liquidez**

O monitoramento dessa classe de risco se dá através do cálculo diário da média ponderada do prazo necessário para alienar completamente os ativos da CARTEIRA pelos respectivos volumes investidos. Tais prazos são obtidos com base na negociabilidade de cada ativo, que é obtida pela média diária do volume de negociações dentro de um intervalo de tempo, dado um parâmetro de participação do gestor nos respectivos mercados.

### **11.4. Riscos Provenientes do uso de derivativos**

Caso o FUNDO aplique em cotas de Fundos que invistam em instrumentos derivativos, a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR monitorarão o comportamento de suas posições através de modelos estatísticos e matemáticos, visando a minimizar os impactos de possíveis cenários adversos; e

### **11.4. /11.5. Monitoramento da concentração**

A ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR monitoram a concentração identificando os riscos de liquidez, de crédito e de mercado, a que estão expostos os ativos. A ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR diariamente avaliam o grau de diversificação a que a CARTEIRA está submetida e, se necessário, procedem à adequação.

## **12. POLITICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

A ADMINISTRADORA incorporará ao Patrimônio Líquido do FUNDO as quantias obtidas a título de juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a CARTEIRA.


## **13. POLITICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO**

Nas assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, o GESTOR exercerá o direito de voto de acordo com sua Política de Voto (proxy voting), divulgada em seu endereço eletrônico <http://www.safrasset.com.br/outras/proxy.asp>.

A Política de Voto tem por objetivo definir os critérios a serem utilizados para votação pelo GESTOR na assembleia geral em questão, buscando sempre as melhores condições para os FUNDOS e empregando o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. A Política de Voto estabelece os princípios gerais a serem observados no exercício do direito de voto, as matérias relevantes obrigatórias em relação às quais o GESTOR terá a



**Safrá**

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

obrigação ou não de exercer o direito de voto, os procedimentos aplicáveis nos casos de conflitos de interesses e o processo decisório.

Cabe à ADMINISTRADORA disponibilizar aos cotistas as informações recebidas pelo GESTOR relativas ao exercício do direito de voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da internet.

#### **14. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS**

As cotas serão integralizadas mediante débito em conta mantida no Distribuidor.

#### **15. DIREITOS E DEVERES**

O ingresso no FUNDO gera direitos, obrigações e responsabilidades para a Administradora, conforme descrito em seu regulamento e na legislação a que pertence, tais como: divulgar diariamente o valor líquido da cota e do patrimônio líquido do fundo; remeter mensalmente ao cotista, por meio de extrato, o saldo e o valor das cotas no início e no final do período, bem como a movimentação ocorrida ao longo desse período; comunicar qualquer fato relevante ao cotista, etc. Ao Cotista também caberá cumprir a obrigação, sobretudo de atestar, por meio de termo de adesão, que recebeu um exemplar deste Prospecto e do Regulamento do FUNDO, tomando ciência da política de investimento bem como do grau de risco do FUNDO.

#### **16. REGRAS DE EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Para ingressar como cotista do FUNDO, deverão ser observados os valores mínimos vigentes para aplicação inicial, aplicações e resgates adicionais, saldo de permanência e valor máximo para aplicação, conforme a tabela abaixo:


APLICAÇÃO INICIAL MÍNIMA	R\$ 10.000,00
APLICAÇÕES / RESGATES ADICIONAIS	R\$ 5.000,00
SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA	R\$ 10.000,00
VALOR MÁXIMO DE APLICAÇÃO	Sem limite

Na aplicação, emissão, conversão e resgate de cotas do fundo, o cotista deverá observar a tabela abaixo:

	<b>CONVERSÃO</b> (em cotas / das cotas)	<b>COTA</b> (utilizada para cálculo)	<b>LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA</b>
<b>APLICAÇÃO</b>	No dia da aplicação (D+0)	Do dia da aplicação (D+0)	Débito no dia da aplicação (D+0)
<b>RESGATE</b>	No dia do pedido (D+0)	Do dia do pedido (D+0)	Pagamento / Crédito no 1 dia útil subsequente ao do pedido (D+1)



**Safrá**

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

Para fins de entendimento ao disposto na tabela acima, aplicar-se-ão ao FUNDO, os seguintes conceitos:

- I) **CONVERSÃO:** É o momento no qual os recursos aplicados serão convertidos em cotas, ou no qual as cotas serão convertidas em dinheiro para efeito do pagamento de resgate;
- II) **COTA:** É a cota a ser utilizada na aplicação ou resgate; e
- III) **LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:** É o momento no qual i) valor aplicado é debitado do cotista; ou ii) o valor resgatado será creditado / pago ao cotista.

Não será cobrada do cotista do FUNDO a taxa de saída prevista no item 17, caso sejam apresentadas à ADMINISTRADORA programações de resgate, total ou parcial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua efetivação.

Nesta hipótese, o resgate será convertido pelo valor da cota no 1º (primeiro) dia útil e o pagamento do resgate será efetuado no 2º (segundo) dia útil, subsequentes ao prazo previsto acima.

Os limites de horário para aplicações e resgates no FUNDO poderão ser obtidos através das agências Banco Safrá S/A ou da Central de Atendimento ao Cotista descrita no último item deste Prospecto.

O FUNDO não cobrará Taxa de Ingresso.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar as medidas estabelecidas na legislação vigente, devendo tal fato ser imediatamente comunicado à CVM.

A Administradora pode suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações no fundo, desde que tal suspensão se aplique para todos os novos investidores e cotistas do fundo.

## **17. TAXA DE SAÍDA**

O FUNDO cobrará taxa de saída de 5% (cinco por cento), apurada sobre o valor do resgate bruto. O valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao patrimônio líquido do FUNDO, em benefício dos cotistas restantes.


Será dispensada a cobrança da taxa de saída no caso previsto no item 16 acima.

## **18. LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO POR COTISTA**

Nenhum cotista poderá deter 100% (cem por cento) das cotas do FUNDO. Esta restrição só é dispensada quando o FUNDO tiver aplicação somente de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.



**Safra**

 Prospecto de acordo com Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

## **19. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

O FUNDO pagará uma taxa de administração mínima de 0% (zero por cento) ao ano e uma taxa de administração máxima de 2% (dois por cento) ao ano, ambas aplicadas sobre o seu Patrimônio Líquido.

A remuneração acima estabelecida será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO à ADMINISTRADORA entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O FUNDO poderá comprar cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de administração.

## **20. TAXA DE PERFORMANCE**

O FUNDO não cobra taxa de performance.

O FUNDO poderá comprar cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de performance.

## **21. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO**

O disposto neste Capítulo tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO. No entanto, tributos adicionais podem vir a ser criados, assim como tributos existentes podem ser majorados, motivos pelos quais o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no FUNDO.

A tributação aplicável aos COTISTAS do FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I - Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"): o Gestor buscará manter na CARTEIRA ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, por consequência, para fins tributários, sujeitará o FUNDO à classificação de "longo prazo". Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista sujeitar-se-ão à tributação pelo IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate, a uma das alíquotas complementares e decrescentes de (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo entre 181 (cento e oitenta e um) dias, inclusive, até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo entre 361 (trezentos e sessenta e um) dias, inclusive, até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (d) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias, todas aplicadas em decorrência do tempo de permanência do cotista no FUNDO.

II - Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate de cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07. Referido limite será igual ao percentual de 96% do rendimento, na hipótese de resgate efetuado no 1º dia útil subsequente ao da aplicação, e, por ocasião de sua redução progressiva em função do prazo da aplicação,



## Safra

poderá ser igual a 0% (zero por cento) do rendimento, se o resgate ocorrer decorrido o prazo de aplicação igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A CARTEIRA do FUNDO está sujeita, atualmente, à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero caso o FUNDO realize operações no mercado de renda fixa e resgate de cotas de fundos de investimento. Caso o FUNDO realize operações da CARTEIRA no mercado de renda variável, inclusive as realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e entidades assemelhadas, bem como as operações com derivativos não afetados pela variação da taxa de câmbio e que não resultem em aumento da exposição cambial líquida vendida ou redução da exposição cambial comprada, essa sofrerá incidência do IOF/Títulos à alíquota zero. Ainda, o IOF/Títulos será devido pela CARTEIRA do FUNDO, se for o caso, à alíquota de 1,5% na cessão de ações que sejam admitidas à negociação em bolsa de valores localizada no Brasil, com o fim específico de lastrear a emissão de depositary receipts negociados no exterior, e à alíquota de 1%, sobre o valor nominal ajustado, na aquisição, venda ou vencimento de contrato de derivativo financeiro celebrado no país que, individualmente, resulte em aumento da exposição cambial vendida ou redução da exposição cambial comprada. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da CARTEIRA são isentos do IRRF.

Para manter o tratamento tributário descrito acima, a ADMINISTRADORA adota política de gerenciamento diário das posições da CARTEIRA, a fim de mantê-la devidamente enquadrada nos termos da sua política de investimento. Eventual desenquadramento da CARTEIRA poderá sujeitar o rendimento auferido pelo cotista à aplicação de uma das alíquotas do IRRF previstas para FUNDO classificado, sob o aspecto tributário, como de "curto prazo", e sujeito à seguinte regra tributária: IRRF (i) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") à alíquota de 20% (vinte por cento) e (ii) no resgate, às alíquotas complementares e decrescentes de (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, ou (b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

Na hipótese de ser investidor do fundo um residente no exterior, assim considerado pela legislação tributária e pelas regras do Conselho Monetário Nacional, serão observadas as regras específicas de tributação e demais regras aplicáveis a essa categoria de investidor.

## 22. ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do fundo, que lhe serão debitados diretamente:

- i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstas na regulamentação em vigor;
- iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- iv) honorários e despesas do auditor independente;
- v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO, inclusive taxas cobradas por entidades de autorregulação;
- vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;



## Safra

- vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do FUNDO exercício de suas respectivas funções;
- viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do fundo pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleia geral de acionistas, credores ou cotistas das companhias e/ou fundos dos quais o fundo detenha participação e/ou investimento, conforme o caso;
- ix) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou a certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

### 23. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A ADMINISTRADORA colocará à disposição dos cotistas, em sua sede, as informações abaixo descritas, na periodicidade também indicada abaixo:

- I. DIARIAMENTE: em até 2 dias úteis da data a que se refere o informe: informe diário, valor da cota, patrimônio líquido e rentabilidade do FUNDO;
- II. MENSALMENTE:
  - a) Balancete, até 10 dias após o encerramento do mês;
  - b) Informações relativas à composição e diversificação da CARTEIRA;
  - c) Perfil mensal; e
  - d) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício social a que se referem, serão disponibilizadas na sede da Administradora, as demonstrações contábeis, acompanhadas do parecer do auditor externo do fundo.

#### 23.1. Serviço de atendimento ao cotista

O cotista do fundo poderá obter exemplar do regulamento do fundo, seu histórico de performance, informações adicionais, inclusive relativas aos resultados de exercícios anteriores, bem como fazer reclamações e sugestões, através dos seguintes pontos de atendimento:

- i) nas Agências do Banco Safra S/A;
- ii) Central de Atendimento Pessoa Física SP e Grande SP: 0300 105 1234;
- iii) Central de Atendimento Pessoa Jurídica SP e Grande SP: 11 3175-8248 Demais localidades: 0800 015 7575;
- iv) no SAC:0800 772 5755;Ouvidoria:0800 770 1236; e
- v) pelo endereço eletrônico da Safra Asset Management ([safra.asset@safra.com.br](mailto:safra.asset@safra.com.br))



**Safra**  
ANEXO I



Prospecto de acordo com Código  
ANBIMA de Regulação e Melhores  
Práticas para os Fundos de Investimento.

**AO PROSPECTO DO**

**SAFRA HIGH YIELD 30 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

**CNPJ Nº 07.908.988/0001-30**

<b>ATIVOS FINANCEIROS</b>		<b>LIMITES</b>
I	Cotas de Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento regulados pela ICVM 409, de Classes Diversas	Mínimo de 95% do Patrimônio Líquido do FUNDO
II	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII") e/ou Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FICFIDC")	Máximo de 20% do Patrimônio Líquido do FUNDO
III	Depósitos à vista e/ou Títulos Públicos Federais, Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira, Operações Compromissadas de acordo com a regulação específica do CMN	Máximo de 5% do Patrimônio Líquido do FUNDO
<b>O FUNDO pode aplicar 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em um só Fundo de Investimento, desde que respeitados os limites acima estabelecidos, inclusive naqueles administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou pelas demais empresas do mesmo grupo econômico</b>		
<b>CONCENTRAÇÃO DOS FUNDOS INVESTIDOS EM CRÉDITO PRIVADO</b>		<b>SIM ou NÃO</b>
O FUNDO está autorizado a aplicar em fundos de investimento que apliquem mais de 50% do seu patrimônio líquido em Créditos Privados ou Títulos Públicos que não da União		NÃO
<b>UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS PELOS FUNDOS INVESTIDOS</b>	<b>SIM OU NÃO</b>	<b>LIMITE</b>
Para Proteção da Carteira (Hedge)	Sim	Até o valor total da posição objeto do <i>hedge</i>
Para assunção de Risco/Alavancagem	Sim	Sem limite previamente definido
<b>O FUNDO não será obrigado a consolidar as aplicações nos fundos investidos cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados à Administradora ou ao Gestor do Fundo</b>		